CONTRATO N° 012/2022 – CAU/AM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC, E celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga, 696, CEP 69057-001, Adrianópolis, Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente **JEAN FARIA DOS SANTOS** brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 892691-3, expedida pela SSP/AM, e do CPF n° 417.224.262-68, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.600.839/0001-55 com sede na na Rua Tabapua, n°445 n°, CEP 04.533-001, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por **JULIO CESAR DA SILVA**, brasileiro, portador do documento de identidade n° 1493447-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 728.504.181-53 doravante denominada CONTRATADA , resolvem, em face do que trata o Processo 086/2022, celebrar, pelo presente instrumento, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, RECONHECIDOS PELO MEC, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

I - Na Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II, considerando que o valor do contrato está dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

II - Nos termos propostos pelo Contratado que, simultaneamente:

a) consta do Processo Administrativo CAU/AM no 086/2022;

b) nos deveres e obrigações apresentados no Termo de Referência;

c) apresentou o menor valor dentre as três propostas juntadas;

d) não contraria o interesse público;

III - nas determinações das Leis nº. 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, reconhecidos pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades que serão executadas e/ou coordenadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberão à contratada a intermediação de estágios do CAU/AM, os seguintes serviços:

1.1 Recebimento e divulgação das vagas oferecidas pelo CAU/AM;

1.2 Triagem e pré-seleção dos estudantes;

1.3 Emissão do Termo de Compromisso de Estágio e Ficha Roteiro de Estágio;

1.4 Acompanhamento semestral e final da realização do estágio através de instrumentos específicos (relatórios e avaliações);

1.5 Orientar o CAU/AM sobre as atividades de estágio que podem ser realizadas pelo estagiário de acordo com o seu curso de formação.

1.6 Contratar o seguro de acidentes pessoais, conforme a Lei nº 11.788/08 para coberturas pessoais em favor dos estagiários;

1.7 Substituição de estagiários, quando for o caso, desde que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

SUBCLÁUSULA NONA - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disponibilizar, na modalidade virtual, oficinas de capacitação para os estagiários;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

SUBCLÁUSULA NONA - Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cumprir todas as responsabilidades, como concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - a existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade perante o CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência vigorará por 12 meses, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A Contratante pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste CONTRATO, e ativo no banco de dados do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os valores serão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por índice oficial do INPC (IBGE).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 30 (trinta) do mesmo mês da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal em até 10 dias de antecedência do dia do pagamento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os documentos para pagamento deverão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail: compras@cauam.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA - Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados;

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho apresentada pela CONTRATANTE sob pena de não ser efetuado o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a CONTRATADA seja participante do SIMPLES Nacional deverá apresentar, a cada entrega de nota fiscal/fatura, a declaração prevista no artigo 4° da Instrução Normativa n°480-SRF de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante (s) legal (is);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor total estimado do Contrato é de R$1500,00 (Hum mil e quinhentos reais) correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 5 (cinco) estagiários.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Somente serão aceitas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) corretamente preenchida(s) e sem rasura(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

A Dotação Orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será oriunda do seguinte elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços de Intermediação de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1° da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3° e a Lei 9012/95 no artigo 2°, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas na licitação, em original ou copia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AS PARTES SE COMPROMETEM A CONDUZIR SUAS ATIVIDADES DE MANEIRA ÉTICA, TRANSPARENTE E PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS.

1.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

1.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que

facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

1.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

1.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DE SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AS PARTES, DESDE JÁ, SE ORBIGAM POR SI, SEUS DIRETORES, FUNCIONÁRIOS OU PESSOAL CONTRATADO, A MANTER O MAIS COMPLETO E ABSOLUTO SIGILO EM RELAÇÃO A TODA E QUAISQUER INFORMAÇÕES RELACIONADA ÀS ATIVIDADES DA PARTE DIVERSA, DAS QUAIS VENHA A TER CONHECIMENTO OU ACESSO EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, NÃO PODENDO, SOB QUALQUER PRETEXTO, UTILIZÁ-LAS PARA SI, DIVULGAR, REVELAR, REPRODUZIR, OU DELAS DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, RESPONSABILIZANDO-SE, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

1.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

1.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a resilição, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DE LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Gerência Geral / Representante: Jéssica Hall Ferreira

E-mail: jessicahall@cauam.gov.br

1.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

1.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem

como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

1.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

1.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

1.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

1.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

1.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

1.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

1.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

1.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o

Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

1.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

1.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

1.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

1.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

1.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 30 de novembro de 2022.

JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268 Assinado de forma digital por JEAN FARIA DOS SANTOS:41722426268

Jean Faria dos Santos

Presidente do CAU/AM

Contratante

JULIO CESAR DA SILVA:72850418153 Assinado de forma digital por JULIO CESAR DA SILVA:72850418153

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura: